



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**PROJETO DE LEI Nº L- /2024**

Vereador-autor Rafael Amorim

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE  
MANTER ANIMAIS PRESOS EM  
CORRENTES, CABOS, CORDAS OU  
ASSEMELHADOS EM CARÁTER  
PERMANENTE NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MACAÉ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,  
**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Fica proibido manter animais presos em correntes, cabos, cordas ou assemelhados, em caráter permanente, no âmbito do Município de Macaé, causando sofrimento físico e psicológico, além de limitar suas necessidades básicas de movimento, socialização e exploração do ambiente.

**§1º** Considera-se manter preso em caráter permanente qualquer situação em que o animal seja mantido restrito por correntes, cabos, cordas ou dispositivos similares por um período prolongado, na maior parte do dia, de forma reiterada, sem a possibilidade de se movimentar livremente ou de interagir com o ambiente de forma natural.

**§2º** É dever do tutor ou criador promover práticas mais humanitárias e responsáveis de cuidado animal, buscando a criação ou guarda do pet em ambientes adequados e seguros, onde os animais possam viver de maneira saudável e equilibrada.

**Art. 2º.** O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções da Lei nº 3.430/2010 do Município de Macaé.

**Art. 3º.** Esta Lei não exclui a aplicação das penas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**Art. 4º.** Os valores decorrentes da arrecadação de multas por violação à presente Lei serão destinados à Secretaria de Proteção e Defesa do Animal para suas atividades precípuas.

**Art. 5º.** A Secretaria de Proteção e Defesa do Animal estabelecerá os critérios de fiscalização, de aplicação das sanções e as formas e prazos para recursos administrativos.

**Art. 6º.** . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2024.

---

**RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM**

Vereador-autor

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei tem como objetivo primordial a prevenção de casos de maus-tratos causados pela prática do acorrentamento de animais, a qual resulta na privação da liberdade de locomoção. Esta medida busca salvaguardar a saúde e o bem-estar dos animais, reconhecendo que o ato de os acorrentar pode acarretar sérios problemas físicos, como lesões na pele, pescoço e no corpo, além de impactos negativos em seu estado psicológico.

O acorrentamento representa não apenas uma ameaça à integridade física dos animais, mas também um risco iminente para suas vidas. Inúmeros registros documentam casos em que cães, ao ficarem presos em correntes, acabam se enforcando, demonstrando os perigos associados a essa prática.

É imperativo erradicar tal conduta de nossa sociedade, entendendo que não é admissível privar os animais de sua liberdade para satisfazer os interesses daqueles que

**Gabinete do Vereador Rafael de Oliveira Bichara Amorim**  
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa  
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010  
Telefone/Fax (022) 2772-4681  
E-mail: [rafaelamorim@cmmacae.rj.gov.br](mailto:rafaelamorim@cmmacae.rj.gov.br)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

**Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

detêm sua guarda. A prática de acorrentar um animal por longos períodos não apenas configura maus-tratos, mas também representa uma conduta desumana que vai de encontro aos princípios de respeito e consideração para com os seres vivos que compartilham nosso convívio.

Diante disso, proponho veementemente a aprovação deste projeto de lei e solicito o apoio desta Casa para a implementação de mais uma medida protetiva em prol da causa animal em nosso Município. Ao promovermos a proibição do acorrentamento, estamos não apenas preservando a integridade física e mental dos animais, mas também reforçando nosso compromisso com práticas humanitárias e o bem-estar coletivo em Macaé.